



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 491ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/9/2016

1 Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e dezesseis, em sua sede,
2 localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizado a 490ª Sessão Ordinária
3 de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob
4 a direção do seu Presidente, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA e secretariada pelo Eng. Agr. CARLOS MOISÉS
5 MEDEIROS, Secretário. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros Efetivos presentes:** Geol.
6 Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Geol. Antônio Pinto de Andrade,
7 Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, Eng. Agr. Carlos
8 Moisés Medeiros, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric.
9 José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti,
10 Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Mec. Marcos Antônio Mota
11 de Vasconcelos, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Pesca
12 Renilton dos Santos Solarth, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng.
13 Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Suplentes**
14 **presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng.
15 Eletric. Manuel Cesar Santos Filho, Eng. Civ. Jucilene Maia Sanchez e Eng. Mec. Seymour Julião da
16 Silva Souza, **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira,
17 Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos (licenciado), Eng. Civ. Rafael
18 Lemos Assayag, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza, Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti, Eng. Mec.
19 Taumir Sicsu, Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos
20 Monteiro (Pl 251/2015). Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas,
21 correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente e em ato contínuo após de satisfeito
22 o *quórum*, cumprimentou os Conselheiros registrando e agradecendo a presença de todos os seus pares
23 ali presentes. Após iniciou os trabalhos convidando os Diretores, Marco Aurélio de Mendonça (Vice-
24 Presidente), José Carlos Coelho de Paiva (Diretor Administrativo), Wenceslau Abtibol (Diretor
25 Financeiro), Albertino de Souza Carvalho (Tesoureiro) e Carlos Alberto Figueiredo (Secretário Adjunto)
26 para comporem a mesa. Após seguiu chamando o item: **4.1. Relato de Processo com interposição**
27 **de recursos:** o Dirigente informou que o **1) Processo 30020/2015 RIBEIRO E LIMA**
28 **CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** permanece em diligência; **2) Protocolo 2534054/2015 AMAZONAS**
29 **DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEF. DE PETRÓLEO LTDA** adiado para a próxima sessão; **3)**
30 **Protocolo 2547224/2016 JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO** trata-se do registro da ART 2318 de
31 27/01/2015 em nome do eng. civ. JOSÉ FÁBIO PORTO GALVÃO. O Relator do processo, Eng. Eletric.
32 WENCESLAU ABTIBOL, votou pelo arquivamento do Processo de Protocolo 2537095 por entender que,
33 neste caso, não ter respaldo por uma permissibilidade do próprio Crea-AM, no entanto, que seja
34 registrada uma ART em substituição a ART 2318/15, excluindo-se a atividade referente à fiscalização.
35 Em discussão, a palavra passada ao Conselheiro MARCO AURÉLIO que dispôs que o processo em
36 questão seria *sui generis* e a decisão do Confea sobre esse mérito geraria jurisprudência no país inteiro,
37 afirmando não ter conhecimento nos anos que possui de sistema que tenha ocorrido caso semelhante,
38 e se aprovado abriríamos precedente de que todo cargo público de direção ocupado por profissional do
39 sistema possa gerar um acervo técnico gigantesco e quem for, seja ou vir a ser secretário de estado,
40 de empresa irá usufruir do benefício que o Confea concedeu por meio das decisões proferidas pelo
41 CONFEA, no caso específico do DNIT, vislumbrou-se a possibilidade da ex-Diretora daquele
42 Departamento dispor do acervo de todos os contratos que passaram por aquele órgão e ingressou no
43 Crea, sendo que essa já havia feito em 2013 registro de uma ART, obteve tal registro e em 2015 essa
44 profissional adentrou com mais sete solicitações de registros de ART FORA DE ÉPOCA de todos os
45 contratos que teriam passado durante sua gestão como processos de execução de rodovias de lugares
46 mais distantes da Amazônia pois o DNIT abrangeria o Amazonas e Roraima, e provavelmente teríamos
47 que dar o acervo para essa profissional, no local que a profissional muito provavelmente nunca
48 conheceu, externou que ficou descontente com a decisão do CONFEA e que não estaria convencido de
49 que tal decisão estaria correta, registrando ainda, sua insatisfação com a atuação do Conselheiro
50 Federal representante do CREA-AM, afirmando que o CREA-AM não teria Conselheiro Federal que esse
51 não participava das reuniões de plenário que se fez presente apenas quando acompanhou um outro
52 Conselheiro Federal por ocasião de uma apresentação desse outro Conselheiro Federal no CREA-AM,
53 afirmou desconhecer outra gestão de Conselheiro Federal que não estivesse presente nas plenária para
54 dar satisfação aos conselheiros e colegas sobre os acontecimentos do CONFEA que envolvessem o
55 CREA-AM, após remeteu ao processo em discussão como sendo um exemplo claro de que o Conselheiro
56 Federal deveria ter acompanhado, afirmou que embora o Conselheiro Federal absteve-se de votar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 491ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/9/2016

57 naquele mérito o correto a fazer seria, na pior das hipóteses, solicitar vistas do processo e verificar no
58 CREA-AM, na Câmara Especializada de Civil para saber o que de fato ocorreu, registrando que o caso
59 não teria sido uma fato isolado outros assuntos que deveriam ter a apreciação e a atenção devida do
60 Conselheiro os quais rememorou: o caso dos geólogos, florestais e da renovação do terço e não
61 ocorreu; ratificando sua indignação com o caso do processo em questão que abrirá precedentes,
62 registrou que ele MARCO AURÉLIO por haver sido Secretário de Estado de Infraestrutura poderia
63 solicitar registro de ART FORA DE ÉPOCA e dispor de um acervo monstruoso e não o faz por acreditar
64 que tal atitude seria errada, julgando que o mérito deve ser revisto com o auxílio da Assessoria Jurídica.
65 CARLOS MOISÉS dispôs que no caso em questão havia duas situações bem claras uma para fiscal de
66 contrato e outra para fiscal de obra, esclarecendo que não é porque havia uma norma do DNIT que
67 essa seria superior a norma legal (8.666/93), esclarecendo ainda, que o requeinte do processo em
68 discussão seria apenas um fiscal de contrato devendo requerer seu pedido apenas neste sentido, no
69 entanto, se o sistema Confea/Crea resolver expedir uma decisão contrária a tudo aquilo que o Regional
70 embasou, fundamentou legalmente as normas vigentes o problema seria do Confea, externando sua
71 preocupação assim como o Conselheiro MARCO AURÉLIO que se aberto o precedente não haveria mais
72 retorno. CARLOS FIGUEIREDO – manifestou ser de acordo com a fala do Conselheiro MARCO AURÉLIO
73 que senti a falta de acompanhamento com as causas do nosso Regional, com relação ao fato em
74 discussão afirmou nunca haver solicitada uma ART FORA DE ÉPOCA por entender que se pedir estaria
75 cometendo uma ilegalidade, informando que essa modalidade não seria uma prática adotada por todos
76 os Creas ao seu entender o ato é uma confissão de ato ilícito com a relação à prática da engenharia,
77 afirmou que estudaria o assunto e que nos próximos processos solicitaria vista para apresentar ao
78 Pleno um arrazoado para que o CREA-AM se não puder abolir o que fez no passado, possa daqui por
79 diante encerrar a possibilidade de registrar ART FORA DE ÉPOCA, após ampla discussão sobre o
80 processo o mesmo foi distribuído sob pedido de vista ao Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS; **4)**
81 **Protocolo 2543053/2016**, de interesse de Tec. Eletron. **LEONARDO LIMA DE SOUZA**.
82 Considerando que o requerente solicitou a interrupção de registro profissional, apresentando
83 documentação para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução
84 1.007/03 do CONFEA. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro HIGOR
85 LEONARDO DE LIMA NERY, pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Interrupção de Registro do
86 profissional, Tec. Eletron. LEONARDO LIMA DE SOUZA, por não se enquadrar no o inciso II do art. 30
87 da Resolução 1.007/2003; **5)** Protocolo 2519463/2014, de interesse de OLIVEIRA E CASTRO LTDA-EPP
88 foi convertido em diligência; **6)** **Protocolo 2548992/2016**, CAPRI ENGENHARIA LTDA requisita
89 Registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66, indicando, para tanto, o profissional Engenheiro
90 Eletricista ARTUR SILVA PEREIRA DE ASSIS, que já responde tecnicamente pela empresa SUPLEX
91 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, desde 29/6/2016.
92 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia
93 Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.S.T., que seja DEFERIDO o requerimento de registro da
94 empresa CAPRI ENGENHARIA LTDA, indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Eletricista ARTUR
95 SILVA PEREIRA DE ASSIS, que já responde tecnicamente pela empresa SUPLEX SERVIÇOS DE
96 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, desde 29/6/2016”; **7)** **Processo**
97 **29316/2014**, lavrado em desfavor da pessoa física **MAX AUSFELD FERNANDE**, em face à
98 irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga. **DECIDIU**, por unanimidade, e em
99 harmonia com o voto do Conselheiro Regional RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, para que seja
100 mantido o Auto de Infração 029316/2014 e a penalidade (multa) respectiva no valor de R\$ 3.362,00
101 (três mil e trezentos e sessenta e dois reais), gerados em desfavor Pessoa Física “MAX AUSFELD
102 FERNANDES”, em face à irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga”, devendo o
103 autuado proceder a regularização no Crea-AM da obra/serviço que fora fiscalizado, sob a
104 responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para os devidos fins, bem como proceder
105 com o pagamento da multa estipulada no Auto de Infração, conforme exigência legal ante exposta; **8)**
106 **Protocolo 2549534/2016**, **ASP AVALIAÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI**
107 que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica. **DECIDIU**, por maioria de votos,
108 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., que seja
109 DEFERIDA a alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa ASP AVALIAÇÕES SERVIÇOS E
110 PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI com a indicação da Engenheira Civil SUELY SERODIO FIGUEIREDO,
111 para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: “Serviços de engenharia civil”.
112 Considerando o endereço das empresas envolvidas: Empresa requerente: ASP AVALIAÇÕES SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 491ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/9/2016

113 E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI. Endereço: RUA SIDERÓPOLIS, Nº 176, ALEIXO, MANAUS/AM.
114 Carga horária a ser despendida: das 14h às 16h (Segunda à Quinta). Empresa que o profissional já
115 responde tecnicamente: E.P.L. ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA. Endereço: Rua
116 VII, Nº 11, Aleixo, Manaus/AM. Carga horária a ser despendida: das 7h30 às 11h30 (Segunda à Sexta).
117 Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO; **9) Protocolo**
118 **2551679/2016, ECOVEC CONSTRUÇÃO EIRELI-ME** requisita a alteração no seu Quadro de
119 Responsabilidade Técnica. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara
120 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., que seja DEFERIDA alteração no quadro de responsáveis
121 técnicos da empresa ECOVEC CONSTRUCAO EIRELI - EPP com a indicação do Engenheiro Civil Admilson
122 Conceição de C. Teixeira Junior, para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais:
123 “Construção de edifícios; Administração de obras de engenharia civil; Montagem e desmontagem de
124 andaimes e outras estruturas temporárias; Serviços especializados para construção não especificados
125 anteriormente; Serviços de engenharia; Perfuração e sondagem para edificações; Construção de
126 ferrovias e rodovias; Montagem e desmontagem de estrutura metálica; Construção de instalações
127 esportivas e recreativas; Pintura para sinalização em pista de engenharia civil não especificadas
128 anteriormente; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação de terreno não especificado
129 anteriormente; Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção
130 correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de urbanização- ruas, calçadas e praças; Instalação e
131 manutenção elétrica de baixa tensão para edificações, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
132 Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas; Obras de acabamento
133 em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Demolição de edifícios e outras
134 estruturas”. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO; **10)**
135 **Protocolo 2550867/2016, MD BONFIM COMÉRCIO E PROJETOS EM CONTAINER EIRELI -ME**
136 que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando. **DECIDIU**, por maioria
137 de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., que
138 seja DEFERIDA a alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa MD BONFIM COMÉRCIO E
139 PROJETOS EM CONTAINER EIRELI -ME com a indicação da Engenheira Civil MICHELE MARTINS DE
140 MATTOS para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (segunda a sexta, de 14h às 18h), o qual já
141 responde tecnicamente pela empresa PG EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, desde 18/5/2015 4h/dia
142 (segunda a sexta, 8h às 12h), para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: “Serviços
143 de engenharia: instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos: outras obras de
144 acabamento da construção: serviços de pintura de edifícios em geral; obras de fundações (todos no
145 contexto das atribuições do responsável técnico). Absteve-se de votar o Conselheiro Regional CARLOS
146 ALBERTO FIGUEIREDO; **11) Protocolo 2550535/2016, AMAZON SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E**
147 **INFORMÁTICA LTDA-EPP** requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60
148 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
149 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – C.E.E.M, que seja
150 DEFERIDO o Registro de Firma da empresa AMAZON SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA
151 LTDA-ME com a indicação do Téc. Mec./Eng. Mec./Seg. Trab. BRUNO HARLEY MONTEIRO ABIORANA e
152 destacando os objetivos sociais da firma, perante o CREA-AM, conforme a seguir: “*INSTALAÇÃO E*
153 *MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO,*
154 *TODAS AS ATIVIDADES NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO”; **12)**
155 **Protocolo 2550099/2016 ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO**
156 **DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EPP** requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
157 Técnica. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
158 Engenharia Mecânica e Metalurgia – C.E.E.M, que seja DEFERIDO a alteração no quadro de
159 responsabilidade técnica da empresa ÔMEGA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
160 DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EPP com a indicação da Eng. Mec. ALEXANDRA DA SILVA ALMEIDA,
161 para cujos Objetivos Sociais deverão destinar-se a: “MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHO E
162 INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS
163 ELETROMÉDICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES
164 ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MATRIZES E EQUIPAMENTOS; SERVIÇOS DE
165 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
166 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS. NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO
167 RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO (NO QUE SE REFERE A GERADORES, TRANSFORMADORES E
168 MOTORES ELÉTRICOS)”. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às Modalidades que não possuem***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 491ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/9/2016

169 **Câmara Especializada constituída no Crea-AM: 1) Processo 2546482/2016**, Eng. Agrimensor
170 **HENRIQUE TEIXEIRA SOARES FILHO**. Considerando que o profissional requer registro de Anotação
171 de Responsabilidade Técnica (ART) que não se fez à época devida (fora de época) referente ao Termo
172 de Contrato 11/2014-SPF – Objeto: “Contrato de Prestação de Serviços de Identificação, Cadastro,
173 Levantamento Socioeconômico, Suporte Logístico e Tecnológico, Medição e Demarcação Topográfica
174 Georreferenciada de 1.700 lotes individuais e Perímetro das matrículas urbanas no Município de Novo
175 Airão”. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro ANTÔNIO PINTO DE
176 ANDRADE, para que seja DEFERIDO o Requerimento de Registro da ART fora de época em questão,
177 nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de CAT, o deferimento estará condicionado a uma
178 análise prévia do Setor competente, como também, à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica
179 retificado, de modo a expressar: Contrato 11/2014 (uma vez que o texto do Atestado equivocadamente
180 menciona 001/2014), descrição correta do Objeto do Contrato 11/2014-SPF e descrição do período de
181 início e término da realização dos serviços, compatíveis com o mesmo Acordo. E ainda, também para
182 fins de obtenção de CAT, proceder ao registro de uma ART de substituição, vinculada a esta ART fora
183 de época, de modo a corrigir o período de início e término dos serviços e a justificar/comprovar a
184 origem da seguinte informação: quantitativo (s) de 1.020.000,00 Km²; **2) Processo 2546518/2016**,
185 Eng. Agrimensor **HENRIQUE TEIXEIRA SOARES FILHO**. Considerando que o profissional requer
186 registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que não se fez à época devida (fora de época)
187 referente ao Termo de Contrato 8/2014-SPF – Objeto: “Contrato de Prestação de Serviços de
188 Identificação, Cadastro, Levantamento Socioeconômico, Suporte Logístico e Tecnológico, Medição e
189 Demarcação Topográfica Georreferenciada de 6.000 lotes individuais e Perímetro das matrículas
190 urbanas de Manaus, nos Bairros Cidade Nova (N. S. de Fátima), Jorge Teixeira, Cidade de Deus, Cidade
191 Nova (Manoa) e Cidade Nova (Boas Novas)”. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do
192 Conselheiro ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE para que seja DEFERIDO o Requerimento de Registro da
193 ART fora de época em questão, nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de CAT, o
194 deferimento estará condicionado a uma análise prévia do Setor competente, como também, à
195 apresentação do Atestado de Capacidade Técnica retificado, de modo a conter a descrição do Objeto
196 do Contrato n. 008/2014-SPF e descrição do período de início e término da realização dos serviços,
197 compatíveis com o mesmo Acordo. E ainda, também para fins de obtenção de CAT, proceder ao registro
198 de uma ART de substituição, vinculada a esta ART fora de época, de modo a corrigir o período de início
199 e término dos serviços e a justificar/comprovar a origem da seguinte informação: quantitativo (s) de
200 3.600 m²; **3) Processo 2549606/2016**, Eng. Agrimensor **HENRIQUE TEIXEIRA SOARES FILHO**.
201 Considerando que o profissional requer registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que
202 não se fez à época devida (fora de época) referente ao Termo de Contrato 7/2014-SPF – Objeto:
203 “Contrato de Prestação de Serviços Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral, Vistoria Técnica
204 e Pesquisa Socioeconômica em 6000 lotes urbanos nos Bairros de Glória e São Raimundo, localizados
205 no Município de Manaus/AM”, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SECRETARIA
206 DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA – SPF e a empresa LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E
207 AGRIMENSURA LTDA. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro ANTÔNIO
208 PINTO DE ANDRADE para que seja DEFERIDO o Requerimento de Registro da ART fora de época em
209 questão, nos termos constituídos. Obs.: Para fins de emissão de CAT, o deferimento estará
210 condicionado a uma análise prévia do Setor competente, como também, à correção da ART em questão,
211 através do registro de uma ART DE SUBSTITUIÇÃO, vinculada a esta ART fora de época, de modo a
212 corrigir o período de início e término dos serviços e a justificar/comprovar a origem da seguinte
213 informação: quantitativo (s) de 3.600 m²; **4) Protocolo 2550028/2016 VANESSA CUNHA SILVA**
214 que a requerente atendeu a todas as exigências regidas pela legislação vigente para efetivação do
215 Registro Definitivo de Geógrafa, e considerando estar de acordo a documentação analisada pela
216 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-
217 066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do Registro
218 Definitivo de Geógrafa, afim de que sejam conferidas as atribuições constantes no arts. 3º do Decreto
219 85138/80, com observância ao art. 25 da Resolução 218/73 do Confea. Área de habilitação: código
220 161-09-00 da Resolução 473/02 do Confea (Grupo Engenharia -Modalidade:6 Agrimensura)”; **5)**
221 **Protocolo 2548694/2016 FRANCISCO RENAN MOREIRA NASCIMENTO** que o requerente
222 atendeu a todas as exigências regidas pela legislação vigente para efetivação do registro Definitivo de
223 Tecnólogo em Agrimensura, e considerando estar de acordo a documentação analisada pela Comissão
224 Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 491ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/9/2016

225 Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de
226 Técnico em Agrimensura afim de que sejam conferidas as atribuições constantes no arts. 3º e 4º da
227 Resolução 313/86, com observância ao art. 5º da mesma Resolução, circunscrito a modalidade
228 Agrimensura – Área de habilitação: código 162-03-00 da Resolução 473/02 do Confea (Grupo
229 Engenharia - Modalidade Agrimensura)”; **6) Protocolo 2551335/2016** Geógrafo **ANDRÉ SILVA**
230 **RODRIGUES TOMAZ** que o requerente atendeu a todas as exigências com base nos artigos 30 e 31
231 da Resolução 1007/03, e considerando estar de acordo a documentação analisada pela Comissão
232 Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e
233 Portaria 052/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito de
234 Interrupção de registro do profissional, Geógrafo ANDRÉ SILVA RODRIGUES TOMAZ, por prazo
235 indeterminado, até que solicite sua reativação. Obs.: O mesmo deverá ficar isento do pagamento da
236 anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis,
237 decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66
238 - “Exercício Ilegal da Profissão – PF” em qualquer uma de suas formas. Obs.2: O deferimento do pleito
239 não o exime da obrigatoriedade do pagamento dos valores/débitos porventura ainda devidos com
240 relação à Anuidade, se for o caso, devendo o CREA-AM proceder às cobranças na forma cabível e **7)**
241 **Protocolo 2543433/2016** trata-se do Requerimento de Extensão de atribuições profissionais,
242 requerida pelo Téc. em Agropecuária **RAIMUNDO MARQUES MAR**, com a finalidade de possuir
243 habilitação para atuar em QUESITOS FUNDIÁRIOS DE TERRENO e DESMEMBRAMENTO. Considerando
244 que a Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, conforme prevê a Decisão
245 PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM, em análise ao Histórico Escolar do CURSO TÉCNICO EM
246 AGROPECUÁRIA concluído pelo profissional, não se verifica qualquer compatibilidade ou similaridade
247 das disciplinas, se maneira preponderante, que possam acrescentar-lhes atribuições especificamente
248 no que concerne à área acima, ainda não se enquadrando no rol das modalidades contidas no Quadro
249 Anexo da Decisão Normativa 47, conforme prevê a Decisão Normativa 104/2014, ambas do Confea.
250 **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito de interesse do Téc. em Agropecuária
251 RAIMUNDO MARQUES MAR, por falta de permissivo legal. **4.2 - Distribuição de Processos -**
252 **Interposição de Recurso ao Plenário: 1) Processo 2539722/2015 – C.E.E.C.** de interesse de
253 **ARTUR DE CARVALHO SANTOS NETO** foi distribuído ao Conselheiro ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE
254 **2) Processo 2522013/2014 – C.E.E.C.** de interesse de **BRIGIDA TAVEIRA DA SILVA**
255 **(Redistribuição)** foi encaminhado ao Conselheiro WANDECY GOMES CAMPOS; Os processos de 3 a 9
256 foram distribuídos ao Conselheiro CARLOS MOISÉS MEDEIROS, após os registrou para que constasse
257 em ata: **3) Processo 91/2015 MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO – C.E.E.C;** **4) Processo**
258 **96/2015 MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO – C.E.E.C;** **5) Processo 97/2015 MARIA**
259 **AUXILIADORA DIAS CARVALHO – C.E.E.C;** **6) Processo 99/2015 MARIA AUXILIADORA DIAS**
260 **CARVALHO – C.E.E.C;** **7) Processo 100/2015 MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO –**
261 **C.E.E.C;** **8) Processo 102/2015 MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO – C.E.E.C** e **9)**
262 **Processo 103/2015 MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO – C.E.E.C.** **4.2.1 - Distribuição de**
263 **Processos Relativos às Modalidades que não possuem câmara Especializada constituída no**
264 **Crea-AM** não houve registro de processos para este item. **4.3. - Discussão de Assuntos de**
265 **Interesse Geral - 1) Prestação de Contas da Mútua agosto 2016.** Apreciando a Prestação de
266 Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas referente ao mês de agosto,
267 do exercício de 2016; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no
268 Ofício 19/2016-Caixa/AM de 14 de setembro de 2016, objetivando dar conhecimento ao Plenário do
269 CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de julho/2016;
270 considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas,
271 totalizando 22 páginas; considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação
272 ao Suprimento de Fundos. De acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não
273 foram encontradas irregularidades; **2) Prestação de contas apresentada pela Associação dos**
274 **Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA.** Considerando que a referida prestação foi
275 devidamente analisada pela Comissão Especial de Convênios e pela Comissão de Orçamento e Tomada
276 de Contas, ambas deste Regional. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas
277 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA no valor de R\$
278 5.170,59 (cinco mil, cento e setenta reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no artigo 18
279 da Resolução 1.053/14, bem como nas cláusulas quinta e sexta do Convênio firmando com o CREA-AM
280 e **3) Proposta Orçamentária do Crea-AM, para o exercício Fiscal de 2017.** Após foi passada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 491ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/9/2016

281 palavra ao Diretor Financeiro WENCESLAU ABTIBOL que explanou sobre a referida proposta não
282 havendo manifestações. Considerando que o disposto no art. 6º, da Resolução nº 1.037/2011, de 21
283 de dezembro de 2011, que determina o dia 15 de outubro, como o prazo para protocolização no Confea
284 da Proposta Orçamentária dos Creas, relativa ao exercício seguinte. **DECIDIU**, por unanimidade de
285 votos, aprovar a proposta do Orçamento do Crea-AM, para o exercício Fiscal de 2017, na forma
286 apresentada. **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário 490 de**
287 **18/8/2016:** Não Houve o registro de alterações. Após o documento foi aprovado por maioria.
288 Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: JUCILENA MAIA SANCHEZ, MANUEL CESAR SANTOS
289 FILHO, SERGIO CESÁRIO NUNES, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, HIGOR LEONARDO DE LIMA
290 NERY e KASSEM ASSI. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**
291 Acusou o recebimento da justificativa de ausência dos Conselheiros Regionais: Eng. Quim. Fátima Geisa
292 Mendes Teixeira, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Civ. Saulo
293 Pereira de Souza, Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti, Eng. Mec. Taumir Sicsu, Eng. Civ./Seg.
294 Trab. Wissler Botelho Barroso. Acusou o recebimento da solicitação de licença por 60 dias do
295 Conselheiro Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos e ainda justificativa de ausência do Conselheiro
296 Federal Afonso Ferreira Bernardes. Em ato contínuo, o Presidente chamou o item **VII- Discussão e**
297 **votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada**
298 **de Contas do mês agosto/2016:** O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Coordenador Adjunto
299 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas ALISSON VCENTE DE ARAÚJO LEÃO que destacou que
300 a Prestação de Contas de agosto de 2016 foi devidamente examinada, composta basicamente de
301 balanços e demonstrativos de execução orçamentária, informando que o Regional encerrava o mês de
302 julho/2016 com os seguintes resultados: a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.310.002,48 (Dois milhões,
303 trezentos e dez mil, dois reais e quarenta e oito centavos); b) Patrimônio Líquido de R\$ 14.036.071,07
304 (Quatorze milhões, trinta e seis mil, setenta e um reais e sete centavos); c) Superávit Financeiro de
305 R\$ 9.493.488,59 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais
306 e cinquenta e nove centavos); d) Superávit Patrimonial de R\$ 4.245.813,32 (Quatro milhões, duzentos
307 e quarenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos). **DECIDIU**, por unanimidade,
308 aprovar a Prestação de Contas em questão, na forma apresentada. Após, veio o **Item VIII – Discussão**
309 e aprovação do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. O Presidente submeteu a
310 apreciação e discussão do Parecer 7/2016 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM, referente
311 ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL 8/2016. OBJETO:** Aquisição de Ribbon e
312 Lâmina transparente para Impressora da marca Datacard, Modelo SR300/LM300, para confecção de
313 carteira profissional do Sistema Confea/Creas, conforme especificações detalhadas no Edital
314 convocatório e seus anexos. A abertura da sessão pública ocorreu no dia 03/08/2016, sendo o certame
315 declarado DESERTO. A reabertura da sessão foi realizada em 24/8/2016, sendo declarado novamente
316 DESERTO. **PREGÃO PRESENCIAL 9/2016. OBJETO** Futura contratação de empresa especializada
317 em fornecimento de refeição, sob demanda, para conselheiros e empregados, quando em reuniões de
318 Câmaras Especializadas e Sessão Planária do CREA-AM, conforme especificações detalhadas no Edital
319 convocatório e seus anexos. A abertura da sessão pública ocorreu no dia 4/8/2016, sendo o certame
320 declarado DESERTO. A reabertura da sessão foi realizada em 25/8/2016, sem do declarado novamente
321 DESERTO. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer em questão na forma apresentada. **Item**
322 **IX – Comunicados** – Aniversariantes do mês de setembro: Dia 9 – KASSEM ASSI, 10 – SEYMOUR
323 JULIÃO DA SILVA (Suplente do Conselheiro SÉRGIO CITTI), 15 -LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO,
324 18 – MANUEL CESAR SANTOS FILHO, 19- EDNEY DA SILVA MARTINS e 29 – JOSÉ AUGUSTO BEZERRA
325 DE ABREU. **INFORMES.** O Presidente informou que de 5 a 7/10/16 – Ocorreria a 5ª Reunião Ordinária
326 do Colégio de Presidentes no Rio de Janeiro-RJ e quem participaria seria o Vice-Presidente do CREA-
327 AM MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA e que nos dias 29 e 30/9/16, aquele dirigente participaria da 4ª
328 Reunião Ordinária do CREA-NORTE que ocorreria em Santarém-PA. Conselheiro **RENILTON SOLARTH**
329 dispôs que no próximo dia 27/10/2016 - participaria da 3ª Reunião Ordinária da CCEAGRO a ocorrer
330 em Campo Grande-MS, aproveitou o ensejo em nome da Associação dos Engenheiros de Pesca do
331 Amazonas e agradeceu a iniciativa do CREA-AM em levar um representante da entidade para participar
332 da semana oficial de engenharia, evento que foi muito enriquecedor e agradeceu ainda, a participação
333 e a união de todos durante o evento, julgando que ações como aquela viriam a fortalecer o Conselho
334 desejando que a união prevaleça para que a classe não venha perder mais espaço; **RICARDO LUIZ**
335 **LUDKE** – externou agradecimentos aos Conselheiros que foram delegados no CNP e em especial do
336 Presidente CLÁUDIO GUENKA; dispôs que a Engenharia Florestal teria um propósito forte de ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 491ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 22/9/2016

337 reconhecida saindo da sombra de outras profissões e contaram com o apoio não somente dos delegados
338 do Amazonas como de outros creas, tendo sido a proposta da classe aprovada em oito grupos, fato
339 aquele que pouparia ao crea um possível embate judicial, solicitou que o Vice-Presidente MARCO
340 AURÉLIO, quem participaria da reunião do Colégio de Presidente-CP que defendesse a causa da
341 Engenharia Florestal em razão de que soubera que no CP haveria uma demanda a respeito; e
342 profissional **CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ** – Vice-Presidente do Senge-AM em exercício
343 dispôs, inicialmente, que por não ser conselheiro não poderia pedir retificação da ata, no entanto,
344 solicitou o registro de que não ocorreu o que foi grafado no documento, ali estaria escrito de que ele
345 havia jogado o documento sobre a mesa o que segundo o profissional não aconteceu, após dispôs que
346 muitos dos ali presentes, não o conheciam e apresentou o seu currículo afirmando ser CARLOS ALONSO
347 - Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho, atualmente estaria exercendo cargo
348 de Vice-Presidente do SENGE-AM, após deu conhecimento que receberam a resposta do crea do
349 documento que foi protocolado pelo Senge e lido na plenária passada, registrando que as informações
350 não foram respondidas na sua totalidade, afirmando que iriam trabalhar com o que dispunham em
351 relação a Renovação do Terço para que pudessem trazer luzes e que dentro do âmbito Federal seja
352 feita a equalização do sistema; afirmando que em momento algum, ainda que desejem para eles, não
353 desejariam nada de ruim a ninguém por entender que todos seriam amigos, afirmou ainda, saber que
354 estariam sendo motivo de chacota no âmbito do CREA quanto a questão de saúde que estaria sendo
355 vivenciado dentro do SENGE, após citou o que sua mãe dizia: *quando tem uma força negativa vindo*
356 *em nossa direção se fazemos aquilo com muita fé essa força poderia voltar para quem estivesse*
357 *emitindo essa negatividade*, finalizando externou que emanava de seu peito cargas positivas para
358 todos. O Presidente desejou a mesma positividade a todos. Nada mais havendo, o Dirigente
359 agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela sessão às dezenove horas e cinquenta e
360 cinco minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria
361 assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa
362 Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 22 de setembro de 2016.

Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA
Presidente do CREA-AM

Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS
Secretário do CREA-AM